

PORTARIA Nº 125/2019/SECEL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, II da Constituição Estadual e, considerando os dispositivos da Lei nº. 8.666/93 e termos do Decreto nº. 840/2017, Art. 99, §3º, I, que regulamenta o acompanhamento e fiscalização da execução de contratos administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora REBECA PEREIRA MONTEIRO, matrícula nº 239588, para exercer a função de fiscal do Contrato 270/2019/FUNDED, firmado com a empresa TMF ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 36.909.349/0001-98.

Art. 2º Designar o servidor MARCOS ANTÔNIO FERREIRA SAMPAIO, matrícula nº 207998, para exercer a função de suplente da fiscal do Contrato 270/2019/FUNDED.

Art. 3º Compete aos fiscais do Contrato tomar ciência e executar todas as atividades inerentes à fiscalização de acordo com a Lei, bem como a Orientação Técnica 012/2017 da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso, Instrução Normativa 001/2017/SECEL e o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos/SECEL.

Art. 4º O Contrato a que se refere esta Portaria é oriundo do processo administrativo nº. 64409/2019/SECEL, 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da Tabela SINAPI para atender as necessidades Fundo de Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso - FUNDED, nas especificações constantes no Pregão Eletrônico nº. 018/2018/TJ/MT, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se integralmente ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 018/2018/TJ/MT e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição; no valor total de R\$ 2.252.105,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, cento e cinco reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 4º Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos a 11/12/2019.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 30 de Dezembro de 2019.

ALLAN KARDEC PINTO ACOSTA BENITEZ
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT.
(original assinada)

SFS**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****PORTARIA Nº 473/2019/GBSES**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas competências atribuídas pelo inciso VIII do artigo 71, da Constituição do Estado de Mato e atendendo ao disposto no artigo 8º da Resolução Normativa nº 24/2014-TP do Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE

Art. 1º Criar Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial para promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento, a emissão do Relatório do Tomador de Contas nos termos da Resolução Normativa nº 24/2014-TP e atender às diligências do Tribunal de Contas do Estado de todas as tomadas de contas especiais instauradas nesta Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Art. 2º Designar os servidores abaixo, para compor a Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais, presidida pelo primeiro, o qual será substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos, sendo presidido pelo primeiro:

ELIBERTO FRANCISCO DA CRUZ, PTNS do SUS, matrícula nº 61100
RODRIGO AFONSO DA COSTA RIBEIRO, PTNM do SUS, Matrícula nº 104727

KADD HAEG MACIEL, PTNS do SUS, Matrícula nº 111653
JAIR DE SOUZA MOREIRA, PTNS do SUS, Matrícula nº 103017
MILTON ALVES PEDROZO, PTNS do SUS, Matrícula nº 58328.

Art. 3º A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial dedicará tempo integral e exclusivo para executar as competências previstas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 30 de dezembro de 2019


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 469/2019/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o ATO nº 583/2019 publicado no Diário Oficial do Estado em 06/02/2019, que nomeou a Sra. **DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI** - Secretária Adjunta Executiva de Saúde, nível DGA-2, a partir de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO a Portaria nº 465/2019/GBSES, que delega as atribuições de Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT e do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso - FES/MT, a Secretária Adjunta Executiva de Saúde - **DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**, pelo período de **02 a 11 de janeiro de 2020**.

CONSIDERANDO o usufruto das férias da Secretária Executiva de Saúde, **DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**, no período de **13 a 27 janeiro de 2020**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **EUGENIA FRANCISCA DE CARVALHO CALLEJAS**, PTNSSS - SUS, Matrícula: 120737, para responder pela **Secretaria Adjunta Executiva de Saúde**, no período de **02 a 27 de janeiro de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registrada, Publicada, CUMPA-SE.

Cuiabá - MT, 27 de dezembro de 2019.

Republica-se por ter saído incorreto no Diário Oficial de 30/12/2019.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 472/2019/GBSES

Normatiza o Estágio e/ou Prática Curricular no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 66, Incisos III e V, da Constituição Estadual e;

CONSIDERANDO a disposição do Inciso III, do Art. 200 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei, ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.996 de 20/08/2007, que dispõe

sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no Decreto Estadual 1.360 de 10/09/2012 alterado pelo Decreto 1.786 de 06/06/2013 (Artigos 1 e 2);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1 de 2004, que estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio e/ou Prática Curricular de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o Estágio e/ou Prática Curricular no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT), por meio da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso (ESP/MT) e da Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP/SES), destinado preferencialmente, a estudantes matriculados em Instituições de Ensino Públicas, bem como, em Instituições de Ensino Privadas, com frequência efetiva em cursos regulares de nível técnico, pós-técnico, graduação e pós-graduação.

§ 1º Entende-se por Estágio e/ou Prática Curricular, a estratégia de aprendizagem e integração teórico-prática, intencionalmente e obrigatoriamente agregada ao currículo do curso, nos termos da legislação específica e das normas vigentes sobre a matéria, cuja carga horária deve ser adicionada aos mínimos exigidos para a respectiva habilitação profissional.

§ 2º O Estágio e/ou Prática Curricular das Residências em Saúde atenderá a legislação específica das Residências em Saúde.

Art. 2º O Estágio e/ou Prática Curricular devem comportar atividades relacionadas ao projeto pedagógico do curso, considerar as necessidades do serviço e propiciar o desenvolvimento de competências próprias da atividade profissional para, pelo e no SUS.

Art. 3º Para fins de Estágio e/ou Prática Curricular nas Unidades da SES/MT, será firmado Termo de Compromisso Institucional de Estágio e/ou Prática Curricular, entre a Secretaria de Estado de Saúde por meio do Gabinete do Secretário de Estado de Saúde, e as Instituições de Ensino, no qual serão estabelecidas as obrigações de cada entidade.

Art. 4º Para formalização do Termo de Compromisso Institucional de Estágio e/ou Prática Curricular, será necessária a apresentação dos documentos abaixo, além de outros, que a SES/MT entender indispensáveis para a celebração:

- a) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - C.N.P.J. da Instituição de Ensino;
- b) Cópia do Documento de Identidade e C.P.F. do Representante Legal;
- c) Contrato social, caso seja empresa privada;
- d) Documento que comprove a regularidade junto aos órgãos estaduais e federais de educação (credenciamento);
- e) Declaração em que conste a relação e os valores das mensalidades por curso/período, assinada pelo responsável legal da instituição;
- f) Certificado de regularidade do FGTS - CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Pessoa Jurídica;
- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais - Pessoa Jurídica;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Único. A vigência do Termo de Compromisso Institucional de Estágio e/ou Prática Curricular, será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre os partícipes por iguais e sucessivos períodos, mediante o competente Termo Aditivo.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Saúde, por meio da **Escola de Saúde Pública/MT**, tem por obrigações:

- I - Emitir Parecer Pedagógico sobre o Plano de Estágio e/ou Prática

Curricular, por meio da Comissão Técnica de Análise do Plano de Estágio e/ou Prática Curricular;

II - Emitir Portaria Interna constando disposição favorável ou desfavorável à realização do Estágio e/ou Prática Curricular;

III - Capacitar o servidor da SES/MT para função de preceptor, para acompanhar, supervisionar e avaliar o desempenho do educando em Estágio e/ou Prática Curricular, que seja compatível com sua formação profissional;

IV - Participar da produção científica oriunda de campo de Estágio e/ou Prática Curricular;

V - Coordenar o processo de análise dos resultados por meio do relatório técnico final, semestralmente ou de acordo com a carga horária do programa de Estágio e/ou Prática Curricular;

VI - Fomentar e apoiar pedagogicamente os processos de Residências em Saúde para as áreas prioritárias do Sistema Único de Saúde de Mato Grosso (SUS/MT);

VII - Promover em conjunto com a Superintendência de Gestão de Pessoas e as unidades da SES/MT, encontros entre as Instituições de Ensino, preceptores, supervisores e estagiários, quanto ao processo ensino aprendizagem nos cenários de práticas do SUS;

VIII - Promover em conjunto com as Comissões de Integração Ensino e Serviço-CIES, a organização de encontros regionais com os estagiários dos cenários de práticas do SUS;

IX - Manter diálogo permanente com a rede de ensino e o encontro de saberes para mudanças na formação e qualificação do perfil do Egresso na Educação Superior e na Educação Profissional de Nível Técnico, tendo em vista os princípios e diretrizes do SUS;

X - Manter sob sua guarda os processos contendo: Termo de Compromisso Institucional de Estágio e/ou Prática Curricular, Plano de Estágio e/ou Prática Curricular, Relatórios e Termos Aditivos;

XI - Realizar a gestão dos processos de Estágios da SES/MT com a cooperação técnica das unidades que compõem a Estrutura Organizacional do órgão.

Parágrafo único: Para análise e emissão do parecer pedagógico sobre o Plano de Estágio e/ou Prática Curricular, a Instituição de Ensino deverá instruir processo, obrigatoriamente, com os seguintes documentos: Termo de Compromisso Institucional de Estágio e/ou Prática Curricular assinado pelas partes interessadas; Plano de Estágio e/ou Prática Curricular assinado pelas partes interessadas; Cópia da Apólice de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor de cada aluno/estagiário, com vigência para todo o período de estágio solicitado.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Saúde, por meio da **Superintendência de Gestão de Pessoas**, tem por obrigações:

I - Participar da Comissão Permanente de Análise Técnica de Termo de Compromisso Institucional de Estágio e/ou Prática Curricular;

II - Manter a disposição da fiscalização dos órgãos de controle, os documentos que comprovem a relação de Estágio e/ou Prática Curricular;

III - Acompanhar a atualização do banco de dados sobre Estágio e/ou Prática Curricular da Secretaria de Estado de Saúde, inclusive com atualização do número de vagas para Estágio e/ou Prática Curricular que cada Unidade de Serviço comporta e emitir relatórios gerenciais;

IV - Apoiar e acompanhar com a ESPMT os processos de Valorização e incentivo do servidor da SES/MT que assumir a função de preceptor, mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde, por meio de medidas, tais como: gestão de carga horária, certificação, incentivos para participação em eventos científicos e qualificação profissional.

Art. 7º A **Instituição de Ensino** tem por obrigações:

I - Preencher e atender os requisitos para celebração do Termo de Compromisso Institucional de Estágio e/ou Prática Curricular com a Secretaria Estadual de Saúde, por meio do Gabinete do Secretário de Estado de Saúde, no qual se estabelecem as obrigações de cada entidade/instituição;

II - Submeter à análise da ESPMT o Plano de Estágio e/ou Prática Curricular da Instituição de Ensino;

III - Capacitar os seus coordenadores e supervisores de Estágio e/ou Prática Curricular, considerando a proposta pedagógica do (s) curso (s) e as

necessidades dos serviços;

IV - Elaborar o Plano de Estágio e/ou Prática Curricular em conjunto com o servidor e/ou responsável indicado pela Unidade de Serviço, considerando as necessidades do campo de estágio e/ou prática curricular;

V - Oficializar à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e Unidade de Serviço o período de recesso do estagiário, bem como qualquer alteração no cronograma de atividade com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

VI - Contratar e apresentar apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor de cada aluno/estagiário, com vigência para todo o período de estágio solicitado;

VII - Estabelecer em conjunto com a Unidade de Serviço, processos de monitoramento e avaliação do local de Estágio e/ou Prática Curricular;

VIII - Disponibilizar equipamento de proteção individual compatível para cada campo de Estágio e/ou Prática Curricular, bem como, material permanente, de consumo e expediente e didáticos adequados conforme Plano de Estágio e/ou Prática Curricular em número suficiente para quantidade de alunos e professores supervisores;

IX - Cumprir com a contrapartida, que deverá constar no Termo de Compromisso Institucional;

X - Cumprir com as atividades descritas no Plano de Estágio e/ou Prática Curricular;

XI - Manter e acompanhar a conferência e constatação da situação vacinal dos alunos que desenvolverão atividades em campos de Estágio nas Unidades de Saúde da SES/MT;

XII - Garantir que o(s) estagiário(s) apresente(m)-se trajados de acordo com as necessidades do local de Estágio e obrigatoriamente identificado(s);

XIII - Elaborar planejamento pedagógico do Estágio e/ou Prática Curricular com o preceptor e/ou responsável pelo acompanhamento indicado pela Unidade de Serviço, considerando as necessidades observadas pelos participantes e estabelecendo o cronograma de atividade/avaliação com carga horária/período;

XIV - Comunicar a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e Unidade de Serviço, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas, para os devidos ajustes na jornada de Estágio e/ou Prática Curricular;

XV - No caso de desligamento do professor/supervisor de campo da Instituição de Ensino, esta deverá comunicar imediatamente, à Unidade de Serviço e a EPSMT, informando a data de desligamento do profissional e a previsão de reposição do quadro;

XVI - Apoiar e participar dos encontros entre as Instituições de Ensino, preceptores, supervisores e estagiários, quanto ao processo ensino aprendizagem nos cenários de práticas do SUS, realizados pela SES/MT;

XVII - Apoiar e participar dos encontros com os estagiários dos cenários de práticas do SUS, realizado pela SES/MT.

Art. 8º A Unidade de Serviço tem por obrigações:

I - Fomentar a integração das instituições de saúde e de ensino permitindo a aproximação da teoria com a prática e, com isso, possibilitar o surgimento de novas estratégias para a manutenção e o aprimoramento dos serviços de saúde;

II - Estimular a compreensão sobre o processo de trabalho em saúde, sob a ótica da educação interprofissional, da aprendizagem colaborativa, do cuidado integral à saúde individual e coletiva, contribuindo com os processos de formação de profissionais para, pelo e no SUS;

III - Identificar as necessidades/opportunidades de aprendizagem relacionadas ao processo de trabalho e às demandas da Unidade de Serviço;

IV - Definir e comunicar semestralmente à ESPMT o número de estagiários e preceptores por área de formação e por Unidade de Serviços mediante a complexidade, condições estruturais e de recursos materiais e humanos do serviço de atenção à saúde, respeitando as normatizações dos Conselhos de Classe e Diretrizes Curriculares Nacionais;

V - Estabelecer, em conjunto com a instituição de ensino, processos de elaboração do Plano de Estágio e/ou Prática Curricular, monitoramento, avaliação do Estágio e/ou Prática Curricular;

VI - Indicar servidor com formação de nível superior na Unidade de Serviço/Campo de Estágio e/ou Prática Curricular para ser referência para o coordenador de Estágio e/ou Prática Curricular, professor supervisor e estagiário;

VII - Estabelecer em conjunto com a Instituição de Ensino as contra-

partidas referentes às necessidades relacionadas ao processo de trabalho e às demandas da Unidade de Serviço, que deverão constar no Plano de Estágio e/ou Prática Curricular;

VIII - Oficializar à Instituição de ensino, através dos professores supervisores, qualquer irregularidade no desenvolvimento do Estágio e/ou Prática Curricular;

IX - Cooperar e participar dos encontros entre as Instituições de Ensino, preceptores, supervisores e estagiários, quanto ao processo ensino aprendizagem nos cenários de práticas do SUS, realizados pela SES/MT;

X - Cooperar e participar dos encontros com os estagiários dos cenários de práticas do SUS, realizado pela SES/MT;

XI - Desenvolver Campo de Estágio e/ou Prática Curricular com colaboração técnico e pedagógico da ESPMT.

Art. 9º São atribuições do preceptor no âmbito da SES/MT:

I - Participar da elaboração do Plano de Estágio e/ou Prática Curricular, efetivando o processo de ensino, serviço e comunidade que contribuirá para mudanças no processo de trabalho da unidade através;

II - Apoiar o processo de Estágio e/ou Prática Curricular nas Unidades de Serviço;

III - Elaborar em conjunto com a unidade de serviço, relatório semestral das atividades ou de acordo com a carga horária do programa de Estágio e/ou Prática Curricular, a partir do plano de atividades;

IV - Participar dos processos de qualificação referente do Campo de Estágio e/ou Prática Curricular no âmbito da SES/MT.

Parágrafo único: Entende-se por preceptor, o profissional/servidor com formação de nível superior da Unidade de Serviço/Campo de Estágio e/ou Prática Curricular que atuara como referência para o coordenador de Estágio e/ou Prática Curricular, professor supervisor e estagiário.

Art. 10. Serão contrapartidas da Instituição Pública de Ensino:

I - Prestar e oferecer assessoria, consultoria, cursos de formação e qualificação, cooperação técnico-científica para elaboração de programas e políticas de atenção à saúde, metodologias de formação docente e pedagógica, projetos de extensão, produção e publicação técnico-científicas de interesse da SES-MT;

II - Fornecer acesso/concessão de bens e serviços, tais como: laboratórios, auditórios, bibliotecas, salas de aula, equipamentos, serviços gráficos e material didático;

III - A previsão de no mínimo 10% das vagas para os servidores da SES/MT, nos editais de seleção dos cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*, de acordo com a disponibilidade do programa de especialização e programas de mestrado e doutorado, conforme pactuação constante do Termo de Compromisso Institucional de Estágio e/ou Prática Curricular;

IV - O compartilhamento dos saberes e experiências de domínio da Instituição Pública de Ensino no auxílio dos processos educacionais da SES/MT.

Art. 11. Serão contrapartidas das Instituições de Ensino Privadas:

I - Prestar e oferecer assessoria, consultoria, cursos de formação e qualificação, cooperação técnico-científica para elaboração de programas e políticas de atenção à saúde, metodologias de formação docente e pedagógica, projetos de extensão, produção e publicação técnico-científicas de interesse da SES-MT;

II - Fornecer acesso/concessão de bens e serviços, tais como: laboratórios, auditórios, bibliotecas, salas de aula, equipamentos, serviços gráficos, material didático, doação de bens móveis, acessórios, materiais permanentes, insumos e outros;

III - Os bens móveis, equipamentos, acessórios e materiais permanentes, que por ventura, sejam doados à SES/MT, deverão ser novos e/ou estar em perfeito estado de uso e conservação;

IV - Prestação de serviços de obras e serviços de engenharia nas Unidades de Saúde da SES-MT;

V - A previsão de no mínimo 10% das vagas para os servidores da SES/MT, nos editais de seleção dos cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*, de acordo com a disponibilidade do programa de especialização e programas de mestrado e doutorado, conforme pactuação constante do Termo de Compromisso Institucional de Estágio e/ou Prática Curricular.

Art. 12. As contrapartidas previstas nos artigos 10 e 11, dar-se-ão conforme abaixo:

I - A contrapartida de cada Instituição será estabelecida no Termo de Compromisso Institucional de Estágio e/ou Prática Curricular e deverá ser prestada no início do Estágio e/ou Prática Curricular, podendo em casos excepcionais, ter a estipulação de prazo distinto;

II - A entrega dos bens e/ou serviços solicitados, deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da formalização junto a SES/MT, observando o cumprimento dos requisitos administrativos e legais pertinentes;

III - O não cumprimento da contrapartida resultará na suspensão do Estágio e/ou Prática Curricular e rescisão do Termo vigente, respectivamente, sendo causa impeditiva do retorno às atividades e a celebração de novos termos até o adimplemento da obrigação.

Art. 13. A Secretaria de Estado de Saúde estabelece: Fluxo para aprovação de Estágio e/ou Prática Curricular (anexo I); Plano de Estágio e/ou Prática Curricular (anexo II) e Termo de Compromisso Institucional de Estágio e/ou Prática Curricular (anexo III), parte complementar desta Portaria.

Parágrafo único: O Termo de Compromisso Institucional de Estágio e/ou Prática Curricular, poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, sob as cláusulas e condições vigentes legalmente cabíveis.

Art. 14. A Secretaria de Estado de Saúde, no exercício de sua competência, poderá constituir instâncias colegiadas para dirimir questões não previstas nesta Portaria.

Art. 15. A Secretaria de Estado de Saúde, no exercício de sua competência, expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação desta Portaria.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 093/2019/GBSES, de 23 de abril de 2018.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 30 de dezembro de 2019.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

MT SAÚDE

INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 034/2019/MATO GROSSO SAÚDE

DA ESPÉCIE: Contrato de Credenciamento nº 034/2019, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e a Pessoa Jurídica de Direito Privado DOCTOR MEDIC BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.

DO OBJETO: O presente contrato de credenciamento tem por objeto o fornecimento de órteses, próteses, materiais especiais e sínteses - OPME's e utilização de equipamentos para atendimento aos beneficiários do Mato Grosso Saúde.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 16/12/2019 a 15/12/2020.

ASSINAM: MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO/Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde/CONTRATANTE - KARUSCA LANNER RAMOS/DOCTOR MEDIC BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EIRELI/CONTRATADO.

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA INDEA/MT N.º 175, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre habilitação de Médico Veterinário Autônomo ou da iniciativa privada para atender evento agropecuário no Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO INDEA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno Decreto nº 84 de 09 de abril de 2019;

Considerando a Instrução normativa do MAPA nº 22 de junho de 2013;

Considerando o artigo 9º, da Lei 10.486 de 29 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 10.766/2018, que dispõe sobre defesa sanitária animal no Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

Considerando o disciplinamento sobre habilitação de médico veterinário autônomo ou da iniciativa privada constante do Decreto nº 1.260, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo Decreto 1.393/2018; resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário CLEBER FERNANDO ANANIAS, inscrito no CRMV-MT sob n.º 3656, para fiscalizar a participação de EQUÍDEOS e RUMINANTES EM EVENTOS AGROPECUÁRIOS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos legais em vigor de sanidade e bem-estar animal.

Parágrafo único: o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso-CRMV/MT, fica cientificado para providências no âmbito de sua competência.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2019.

TADEU AURIMAR MOCELIN
Presidente (Original assinada)

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO Nº. 297/2019 (PROCESSO Nº 214046/2019)

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de poderes entre as partes, para fiscalização, autuação, aplicação de penalidades e arrecadação de multas.

VIGÊNCIA: Onde se lê "05/12/2019 a 04/12/2024", leia-se 04/12/2019 a 03/12/2024.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO Nº. 394/2019 (PROCESSO Nº 356912/2019)

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de poderes entre as partes, para fiscalização, autuação, aplicação de penalidades e arrecadação de multas.

VIGÊNCIA: Onde se lê "01/12/2019 a 30/12/2024", leia-se 29/11/2019 a 28/11/2024.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO Nº. 422/2019 (PROCESSO Nº 502850/2019)

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de poderes entre as partes, para fiscalização, autuação, aplicação de penalidades e arrecadação de multas.

VIGÊNCIA: Onde se lê "05/12/2019 a 04/12/2024", leia-se 04/12/2019 a 03/12/2024.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO Nº. 427/2019 (PROCESSO Nº 501673/2019)

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de poderes entre as partes, para fiscalização, autuação, aplicação de penalidades e arrecadação de multas.

VIGÊNCIA: Onde se lê "05/12/2019 a 04/12/2024", leia-se 04/12/2019 a 03/12/2024.